

**CONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-VKQ4Q
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA RADAR EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA HUGO SERGIO LITTIG 94060606715.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, como **CONTRATADA**, a empresa **HUGO SERGIO LITTIG 94060606715**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 993, Sala 101, Glória, Vila Velha/ES, CEP: 29.122-725, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.434.104/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Hugo Sergio Littig**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.606.067-15, CRC/ES 011.130/03, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA RADAR EMPRESARIAL**, conforme Processo CETURB-ES nº 2024-VKQ4Q, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o **inciso II de seu Art. 101** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA RADAR EMPRESARIAL**, em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e na Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 15/04/2024 a 14/04/2025, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência e legislação vigente;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e;
- g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada**, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposta, a Sra. Meiriélle Vieira Lopes, brasileira, contadora, CRC nº 023246/O-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.770.727-62.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de abril de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

HUGO SERGIO LITTIG 94060606715

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Contabilidade para a CETURB/ES, operada e processada no Sistema Radar Empresarial, fornecida pela WK Sistemas, com opção de ser usado na forma de computação em nuvens.

II - Justificativa:

A contratação de empresa para prestação de serviços de execução de trabalhos das atividades de Contabilidade da CETURB-ES justifica-se para garantir a operacionalização integral das atividades da empresa de forma contínua, segura e confiável. Nos últimos anos foi delegado à Companhia o gerenciamento dos Sistemas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SITRIP/ES por meio da Lei Complementar nº 876 de 2017 e do Terminal Rodoviário de Vitória estabelecido pelo Contrato de Programa SEMOBI nº 001/2021 e mais recentemente de forma provisória foi delegado também através da Lei Complementar 1060/2023 a prestação de serviços de operação de tráfego e de monitoramento da Rodovia do Sol.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, é premente uma vez que a CETURB-ES não dispõe de mão de obra suficiente no quadro de pessoal para a execução dessas atividades em razão da redução de profissionais com formação acadêmica e experiência para atuar na área contábil e tributária, suscitada pelo Programa de Desligamento Incentivado – PDI, bem como haver uma possibilidade, iminente e real, de uma nova redução de pessoal em virtude de desligamentos de colaboradores aposentados do quadro laboral da Companhia, que poderá acarretar um acúmulo, ainda maior de funções pelos empregados que atuam nessas gerências.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, a CETURB/ES não deve correr o risco de não cumprir a execução das atividades nos prazos estabelecidos nas legislações tributária e fiscal em virtude de não dispor de uma equipe de profissionais capacitados.

III - Descrição Detalhada dos Serviços:

Os serviços serão executados de acordo com as descrições das atividades relacionadas a seguir:

- 1** – Classificar e conferir os registros de lançamentos contábeis originados dos módulos financeiro, patrimonial e fiscal;
- 2** - Apurar os impostos federais e municipais decorrentes das atividades operacionais da Ceturb-ES;
- 3** - Elaborar as Demonstrações Financeiras anuais tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa com a respectiva nota explicativa exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC;
- 4** - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa de Auditoria Independente contratada pela CETURB/ES e providenciar as informações e/ou os relatórios solicitados;
- 5** - Transmitir as devidas informações para a Receita Federal relativos aos sistemas SPED Contribuições PIS/COFINS, REINF, ECD, ECF e demais sistemas regulamentados pela RFB;
- 6** - Prestar consultoria e orientar quanto ao controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 7** - Atender nas demandas de registros da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, bem como em outras juntas caso seja necessário.

IV - Cronograma e Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços descritos no **Item III** serão executados obedecendo os prazos estabelecidos na legislação que regulamenta cada atividade, na forma descrita a seguir:

Os serviços serão executados obedecendo os prazos estabelecidos nas legislações Contábil e Tributárias e nas Normas Internas da CETURB/ES e de acordo com a datas definidas a seguir:

- 1** - A conferência da classificação e dos registros contábeis deverá ser realizada até o dia 20 do mês;
- 2** - As apurações dos impostos (ISS retido de terceiros, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) com as respectivas guias de recolhimentos, deverão estar disponíveis para pagamento até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada imposto;

- 3** - A elaboração das Demonstrações Financeiras deverá estar concluída até o mês de fevereiro do exercício seguinte;
- 4** - O acompanhamento dos trabalhos da auditoria independente contratada pela CETURB/ES será realizado no mês de março do ano subsequente em relação ao exercício auditado.
- 5** - Transmitir as informações contábeis e fiscais e em especial aos livros SPEDs para a Receita Federal, de acordo com os prazos regulamentados pela RFB.

A forma de execução desses serviços será de forma híbrida. Nos casos em que seja necessário a presença do profissional, os serviços serão executados na sede administrativa da CETURB/ES.

V - Equipe Técnica:

- 1** - Os trabalhos serão desenvolvidos por um profissional habilitado nos conhecimentos específicos da atividade de Contabilidade e Tributária.
- 2** - O Responsável Técnico da Contratada deverá ser habilitado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 05 anos de atividades contábeis e tributárias e registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES.
- 3** - O profissional definido pela Contratada para execução das atividades deverá ter formação de nível superior, com experiência mínima de 02 anos, comprovada por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando a atuação e tempo de trabalho.
- 4** - Durante a execução dos trabalhos, poderá haver substituição do profissional indicado por outro com igual ou maior experiência, desde que haja aprovação da CETURB/ES;
- 5** - A comprovação da experiência profissional do Responsável Técnico da Contratada deverá ser por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica e/ou Contrato de Prestação de Serviços emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo a execução dos serviços constantes do atestado ter sido realizada, preferencialmente, nos últimos cinco anos para que esteja devidamente atualizado com a legislação;
- 6** - A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.

VI - Custos Estimados e Cronograma Financeiro:

- 1** - Nos custos para a execução dos serviços deverão estar incluídos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente.

VII - Responsabilidade das Partes:**1 - Contratada:**

- a) Executar o serviço ajustado neste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seu(s) profissional(ais) indicados(s) para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante e pela legislação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- j) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de multa e encargos formalizados pelos Órgãos Fiscalizadores, acrescida de multa prevista em contrato, pelo descumprimento das obrigações principal e acessória na execução dos serviços de contabilidade e/ou tributários estabelecidas em lei.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste Termo de Referência e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

2 - Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, nos termos do contrato firmado;
- b) Os serviços contábeis e tributários, bem como os serviços de registros junto aos Órgãos competentes serão executados na medida do possível de forma remota e/ou presencial nos casos que exijam a presença do representante.
- c) Viabilizar a permissão de acesso à sede da CETURB/ES ao profissional da Contratada, quando necessária a realização dos serviços de forma presencial, durante a vigência do contrato;

- d) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

VIII - Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços:

1 - Toda a execução dos trabalhos será supervisionada e fiscalizada pela Gerência Financeira, sempre por meio de empregados oficialmente indicados pela Contratante.

2 - A CETURB/ES, poderá intervir, através do Gestor do Contrato, solicitando esclarecimentos e propondo medidas, sempre objetivando garantir o cumprimento de prazos e execução dos serviços.

3 - É prerrogativa da CETURB/ES, solicitar à Contratada, desde que justificadamente, que proceda a substituição do profissional alocado para a execução dos serviços.

4 - A CETURB/ES, através do Gestor do Contrato, poderá solicitar reuniões durante toda a execução do Contrato.

5 - Mensalmente a contratada providenciará um relatório de prestação de contas, com todas as atividades da contabilidade executadas no mês, junto com a emissão da nota fiscal de prestação de serviço que serão anexados ao processo de pagamento. O Gestor do contrato verificará o cumprimento de execução das atividades, visando identificar se todos os processos diários e mensais, objeto do contrato, foram executados. Após a verificação da execução das atividades de competência da contratada, o gestor do contrato aprovará os serviços e liberará para devido pagamento.

6 - A glosa pelos serviços não executados será aferida pela CETURB/ES durante a gestão do contrato. Se identificados serviços não realizados, será exigido pelo gestor do contrato a imediata execução. A tarefa não executada que resultar em penalidade para a CETURB/ES em conformidade com a legislação pertinente, será registrada e descontada do valor a receber da contratada, acrescida da multa pela não execução do serviço parcial e/ou total, conforme estabelecido em contrato.

IX - Confidencialidade:

1 - A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros, informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, zelando pelo sigilo dos segredos comerciais, bem como pela confidencialidade dos dados operacionais e resultados dos trabalhos, objeto desse Termo de Referência, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação, bem como atender ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

2 - O descumprimento de algumas das condições, indicadas nos itens acima, será considerado como inexecução total do objeto, ficando a contratada sujeita às penalidades, previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 11/04/2024 09:46:52 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 10/04/2024 16:12:27 -03:00

HUGO SÉRGIO LITTIG
CIDADÃO
assinado em 11/04/2024 13:30:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2024 13:30:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BCXTXB>

aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o Art. 111 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 29/02/1996:

Nome	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo
KAMILA MACHADO FASSARELLA	3376320	14/06/2012 a 15/01/2024	15/04/2024 a 13/07/2024

Art. 2º Na Instrução de Serviço nº 015-P, publicada em 05/03/2024, em seu Art. 1º, o período de gozo correto é de 19/02/2024 a 18/05/2024.

Franco Fiorot
Diretor-Geral

Protocolo 1301540

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 000196/2024

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpirem "**Defesa Prévia**". A defesa prévia deverá ser apresentada com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para Defesa Prévia encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. A Defesa Prévia poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviada através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Autuação por infração de trânsito contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1301077

EXTRATO DO EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 000326/2024

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, com fulcro nos artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem

notificar os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para interpirem "**Recurso**" em 1ª instância. O recurso deverá ser apresentado com os documentos previstos no artigo 5º da Resolução do CONTRAN nº 900/2022. O formulário para recurso encontra-se no endereço <https://der.es.gov.br/InfracaoMulta>. O recurso poderá ser entregue diretamente no DER-ES ou enviado através de correspondência para o seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória, ES, CEP: 29.051-015. O Edital de Notificação de Penalidade de Multa, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa está disponibilizado no endereço <https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital>.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1301080

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 066 - P, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

RESCISÃO CONTRATUAL

(Servidor DT)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no processo E-Docs n.º **2022-7N8W4**.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato em Designação Temporária celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES e o servidor **DANILO GOMES DE OLIVEIRA**, N.º Funcional **3461378**, na forma do inciso II, Cláusula 8ª e Cláusula 9ª do Contrato, assim como o disposto na Lei Complementar n.º 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, da função inerente ao cargo de **TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL - DT**, Especialidade III, a contar de **18/3/2024**.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1301306

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2024

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2024-VKQ4Q.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação - Art. 101, Inciso II do RILC.

Contratada: Hugo Sergio Littig 94060606715.

CNPJ: 36.434.104/0001-51.

Objeto: prestação de serviços de contabilidade para a CETURB/ES.

Valor mensal: R\$5.370,00.**Vigência:** 12 meses com início em 15/04/2024.**Gestor do Contrato:** Rubem Rodrigues da Costa.**Fonte:** recursos próprios.**Marcos Bruno Bastos****Diretor Presidente****Protocolo 1300708****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****RESCISÃO CONTRATUAL****(Servidor DT)**

Fica rescindido, na forma do inciso III, do Art. 14 da Lei Complementar nº 809, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015 e inciso III, Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços entre AGERH: o servidor **JUAN CARLOS QUINTÃO**, da função inerente ao cargo de Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos a partir de 15.04.2024.

Vitória/ES, 12 de abril de 2024.

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1300934**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 47-S, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ABONO PERMANÊNCIA ao servidor **DANIEL DA SILVA SODRÉ-NF 2966654**, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar nº 938/2020, a partir de 20.03.2021. Cariacica, 12 de abril de 2024.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

DIRETOR GERAL-IEMA

Protocolo 1301560**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 011/2023****Processo nº 2023-QVKKT**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: DUTO ENGENHARIA LTDA,**CNPJ/MF:** nº 27.557.792/0001-56

OBJETO: O acréscimo de Serviços planilhados no valor no importe de R\$ 799.307,20 (setecentos e noventa e nove mil e trezentos e sete reais, vinte centavos), que representa um percentual de aumento de 4,75% ao valor inicialmente pactuado,

passando o novo valor contratual para o montante de R\$ 17.640.341,71 (dezessete milhões e seiscentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e um reais, setenta e um centavos), ressaltado que os acréscimos e decréscimos são considerados isoladamente, vedada a compensação e considerando-se o valor original do contrato.

Responsável pela assinatura: MARCUS ANTONIO VICENTE**Cargo:** Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**Protocolo 1301100****RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2024 MUNICÍPIO DE CARIACICA Registro SIGEFES Nº 240067**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Cariacica/ES

OBJETO: Obras de urbanização e paisagismo na Praça Hugo Viola, no bairro Jardim América no município de Cariacica.

VALOR TOTAL: R\$9.469.375,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$9.469.375,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 24/11/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.36.101.15.451.0054. 3532 - Implementação E Apoio À Construção E Adequação De Infraestrutura E Urbanização De Espaços Públicos, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 501, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Processo Nº 2023-JBRNB

Vitória, 15 de abril de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano****Protocolo 1300973****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2024****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE WORKSTATION, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 60 (SESENTA) MESES.

CONTRATADA: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 211.320,00 (duzentos e onze mil e trezentos e vinte reais).

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023

PROTOCOLO Nº 2023.013076

ID CidadES: 2023.500E1600006.01.0135

Vitória, 15 de abril de 2024.

ROMIK POLGLIANE DE SOUZA

Gerente de Tecnologia da Informação da CESAN

Protocolo 1301083